



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

Tel: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 20/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO PARA O FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FARMÁCIA DE MINAS E RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (PDCEAF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art.1º. O Farmacêutico Responsável Técnico da Farmácia de Minas e responsável pela PDCEAF fará jus ao recebimento de gratificação que será acrescida em seus vencimentos, sendo estas, correspondentes à 80% (oitenta por cento) dos valores recebidos do Governo de Minas em decorrência da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

§1º - O servidor no exercício das funções de que trata o artigo 1º, receberá a gratificação especial de que trata esta Lei.

§2º - Terá direito à gratificação somente o Farmacêutico responsável técnico pela Farmácia de Minas e responsável pela Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

Art. 2º. Os valores citados no Art. 1º serão das parcelas utilizadas para o custeio da PDCEAF.

Art. 3º - A gratificação especial não será:

I – incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;

II – concedida a servidor no período de licença e afastamentos legais;

III – base para pagamento de férias e adicionais de 1/3 (um terço).

Art. 4º - O Farmacêutico Responsável Técnico pela Farmácia de Minas terá a gratificação especial cancelada quando:

I – exonerado;

II – aposentado;

III – renunciá-la;



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais
Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000
Tel: (35) 3434.1177 e 3434.1582
Site: www.itapeva.mg.leg.br e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

IV – caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2022.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2023.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

ELIVELTON DA SILVA
Presidente da Comissão

TONI TOSHIO YAMASHITA
Vice-Presidente

SINVALDO JOSÉ LOPES
Membro